Assunto: ***Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$34.507,13 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$24.740,24. Secretaria Municipal de Obras e Instalações - termo aditivo para a conclusão da execução de pavimentação asfaltica em via urbana com drenagem, calçadas e construção de galeria de concreto tipo bueiro celular/Convênio PLATAFORMA + BRASIL***

1

Projeto de Lei n° 211/2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

PARECER DO RELATOR

I- RELATORIO

O Projeto de Lei n° 211/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, foi encaminhado a esta Comissão para análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa. A proposição autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro e por excesso de arrecadação de recursos vinculados, destinados à Secretaria Municipal de Obras e Instalações, com a finalidade de viabilizar a conclusão de obra de pavimentação asfáltica em via urbana, vinculada a convênio celebrado por meio da Plataforma +Brasil.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei n° 211/2025 é de competência do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme a Lei Orgânica Municipal. A proposição observa os arts. 165 e 167 da Constituição Federal, bem como os arts. 40 a 43 da Lei Federal n° 4.320/1964, estando devidamente demonstrada a existência de superávit financeiro e de excesso de arrecadação de recursos vinculados.

O Projeto atende às disposições da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresenta adequada técnica legislativa e visa a atender relevante

interesse público, consistente na continuidade e conclusão de obra de infraestrutura urbana vinculada a convênio federal.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania conclui que o Projeto de Lei nº 211/2025 atende aos requisitos constitucionais, legais, orgânicos e regimentais, não apresentando vícios de iniciativa, ilegalidades ou inconstitucionalidades.

Assim, esta Comissão OPINA FAVORAVELMENTE à tramitação e aprovação do referido Projeto de Lei, nos termos em que foi encaminhado pelo Poder Executivo Municipal.

É o parecer.

Rolim de Moura, 15 de Dezembro de 2025.

ADAIR CARDOSO BATISTA
Vereador/Relator

De acordo

ROSA JANETE CARNEIRO LINS
Vereadora
Presidente/CCJ

THIAGO GONÇALVES DA LUZ
Vereador